

DECRETO Nº 016/2023

EMENTA: Dispõe sobre normas de credenciamento de veículo de propriedade de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos automotor para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itapissuma/PE

CONSIDERANDO, a previsão na Lei 8.666/93 de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista ou não para atender as necessidades das diversas secretarias do município, conforme critérios, termos e condições legais, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Administrativo e Administração Pública, bem como os Decretos Municipal de nº 09/2005, 10/2017, 006/2020 e 045/2021.

CONSIDERANDO, a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para a prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização ou não de motorista a fim de atender as demandas das diversas secretarias do Município de Itapissuma/PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações;

CONSIDERANDO, que é inexigível a licitação deste tipo de contratação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento, uma vez que o interesse público não pode ser atendido com a contratação de apenas um contratado, uma vez que as diversas especificações da demanda inviabiliza a contratação de apenas um licitante;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O credenciamento de veículo automotor de propriedade de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com ou sem disponibilização de motorista para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que serão subordinados à efetiva necessidade da prestação do serviço.

Art. 2º - A forma de credenciamento de veículos automotores, particular ou de aluguel aqui estipulada, obedece aos termos da Lei de nº 8.666/93 e pelos Decretos nºs. 09/2005, 10/2017, 006/2020 e 045/2021, que instituiu e reeditou o Sistema de Credenciamento de Veículos Automotores no Município para a prestação de serviços aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Contrato através de veículo automotor, devidamente credenciado perante o Contratante prestará serviços de transportes de pessoas e/ou objetos, ligados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, tão somente na qualidade de profissional autônomo sem qualquer vinculação hierárquica e/ou funcional com o Contratante colocando apenas seu veículo a disposição da administração, tudo conforme a ficha de cadastramento de veículo.

Art. 4º - Para efeito deste Decreto, considera-se:

I – Serviço de Prestação Continuada: A modalidade da Prestação de serviços em que o locador se obriga a colocar o veículo credenciado a serviço da Administração por tempo certo, características do transporte (carga ou passageiro), percursos, datas e horários determinados no ato do Credenciamento.

II – Serviço Avulso: a modalidade de prestação de serviço em que o locador se obriga a colocar o veículo credenciado a serviço da administração de acordo com a necessidade esporádica dos serviços público. Característica do transporte (carga ou passageiro), percursos, datas e horários determinados na respectiva “Ordem de Transporte”.

III – Veículo Pequeno: O veículo com capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, inclusive motorista, ou capacidade de carga para até 500 (quinhentos) quilogramas.

IV – Veículo Médio: O veículo com capacidade de transporte acima de 05 (cinco) e até 16 (dezesseis) passageiros ou capacidade de carga acima de 500 (quinhentos) quilogramas e até 4.000 (quatro) mil quilogramas. Apesar de não se enquadrar em transporte de veículo médio pelo número de passageiros e pela capacidade de carga do veículo, Incluem-se nesta modalidade os veículos Sport Utility Vehicle – SUV, ou seja, veículo utilitário esportivo, devido seu porte .

V – Veículo Grande: O veículo de transporte de passageiros com capacidade acima 16 (dezesseis) pessoas, ou o veículo de transporte de cargas com capacidade acima de 4.000 (quatro) mil quilogramas.

VI – Veículo de Transporte de Passageiros: O veículo destinado unicamente ao transporte de pessoas.



VII – Veículo de Transporte de Cargas: O veículo destinado unicamente ao transporte de cargas e objetos.

VIII – Veículo Misto: O veículo destinado ao transporte de pessoas, cargas e objetos concomitantemente.

IX – Cadastro: A inscrição do veículo como prestador de serviços de transporte aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

X – Credenciamento: O termo de credenciamento para a prestação de serviços contínuo de transporte encontra-se no ANEXO I deste Decreto.

XI – Ordem de Transporte: documento de autorização para a prestação de serviço de transporte avulso emitido pelo órgão da administração municipal, tomador de tais serviços e autorizado pelo dirigente máximo.

XII – Quilometro Inicial: a indicação de quilometragem marcada no odômetro do veículo, no ponto de embarque do primeiro usuário ou do primeiro volume e objeto a ser transportados, quando se tratar de pagamento pela prestação de serviço avulso. Assim no caso de serviços contínuo, para aferir quando for o caso, a quilometragem excedente de 100 (cem) quilômetros em único dia, registrada no odômetro do veículo.

XIII – Quilometro Final: quando se tratar de pagamento pela prestação de serviço avulso. A indicação de quilometragem marcada no odômetro do veículo, no ponto de desembarque do último usuário ou do último volume de objeto transportado. Sendo assim, no caso de serviços contínuo, a indicação de quilometragem marcada no odômetro no veículo excedente de 100 (cem) quilômetros em único dia, no ponto de desembarque do último usuário ou do último volume de objetos transportados.

DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO

Art. 4º - Todo aquele interessados em exercer as atividades de que trata este Decreto, deverá apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento, junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Manoel Lourenço, s/n, Centro, Itapissuma/PE.



Art. 5º - Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO deverão as pessoas físicas interessadas apresentar todos os documentos exigidos no edital de Credenciamento.

Art. 6º - Observadas as definições estabelecidas neste Decreto, bem como, no edital de Chamamento Público para Credenciamento, a contratação com terceiros para serviços de transporte será remunerada conforme especificações nas tabelas abaixo:

a) REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRAGEM

| TIPO/PORTE DO VEÍCULO | LOCAL DE ORIGEM | VALOR POR QUILOMETRAGEM R\$ |
|-----------------------|-----------------|-----------------------------|
| PORTE PEQUENO | ITAPISSUMA | 1,75 |
| PORTE MÉDIO | ITAPISSUMA | 2,00 |
| PORTE INTERMEDIÁRIO | ITAPISSUMA | 2,50 |
| PORTE GRANDE | ITAPISSUMA | 3,80 |

b) REMUNERAÇÃO POR DIÁRIAS - Sem entrega do veículo

| TIPO/PORTE DO VEÍCULO | ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO | VALOR DA DIÁRIA R\$ | VEÍCULO ADAPTADO À PCD DIÁRIA R\$ |
|-----------------------|--|---------------------|-----------------------------------|
| PORTE PEQUENO | VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, INCLUSO MOTORISTA OU CAPACIDADE DE CARGA PARA ATÉ 500 QUILOS. | 168,00 | 184,80 |
| PORTE MÉDIO | VEÍCULO COM CAPACIDADE ENTRE 05 (CINCO) A 12 (DOZE) PESSOAS, OU CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 500 A 4.000 (QUATRO) MIL QUILOS. | 192,00 | 211,20 |
| PORTE INTERMEDIÁRIO | VEÍCULO COM CAPACIDADE ENTRE 12 | 240,00 | NÃO SE APLICA |



| | | | |
|--------------|---|--------|---------------|
| | (DOZE) A 20 (VINTE) PESSOAS, OU 270,00CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 4.000 (QUATRO) À 10.000 (DEZ) MIL QUILOS. | | |
| PORTE GRANDE | VEÍCULO COM CAPACIDADE A PARTIR DE 20 (VINTE) PESSOAS, OU CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE (10.000) (DEZ) MIL QUILOS. | 360,00 | NÃO SE APLICA |

c) REMUNERAÇÃO POR DIÁRIAS COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS – Com entrega do veículo para a Administração

| TIPO/PORTE DO VEÍCULO | ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO | VALOR DA DIÁRIA R\$ | VEÍCULO ADAPTADO À PCD DIÁRIA R\$ |
|-----------------------|---|---------------------|-----------------------------------|
| PORTE PEQUENO | VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, INCLUSO MOTORISTA OU CAPACIDADE DE CARGA PARA ATÉ 500 QUILOS. | 168,00 | 184,80 |
| PORTE MÉDIO | VEÍCULO COM CAPACIDADE ENTRE 05 (CINCO) A 12 (DOZE) PESSOAS, OU CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 500 À 4.000 (QUATRO) MIL QUILOS. | 192,00 | 211,20 |
| PORTE INTERMEDIÁRIO | VEÍCULO COM CAPACIDADE ENTRE 12 (DOZE) A 20 (VINTE) PESSOAS, OU CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 4.000 (QUATRO) À 10.000 (DEZ) MIL QUILOS. | 240,00 | NÃO SE APLICA |
| PORTE GRANDE | VEÍCULO COM CAPACIDADE A PARTIR | 360,00 | NÃO SE |

| | | | |
|--|---|--|--------|
| | DE 20 (VINTE) PESSOAS, OU CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE (10.000) (DEZ) MIL QUILOS. | | APLICA |
|--|---|--|--------|

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º - Fica o titular da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a publicar, por meio de portaria, instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente contrato de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária de cada secretaria contratante.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapissuma, 19 de maio de 2023.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito